



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1046.

De 09 de Maio de 2.005.

“Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado em zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para uma estrada municipal, que sai da Via São Paulo Paraná - SP 250, para cuja estrada mede 100,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesmo Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros. Referido imóvel foi adquirido pela Municipalidade por força da transcrição n.º 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde se encontra descrito sob a letra “B”.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837, de 29 de Maio de 2.003, 922, de 06 de Abril de 2.004 e 1020, de 17 de Fevereiro de 2.003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DE MAIO DE 2.005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 09 de maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretario da administração